

LEI Nº 787, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.972

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A INDENIZAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. Rômulo Anísio de Souza com a importância de Cr\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito cruzeiros), em decorrência da utilização de parte de um terreno de sua propriedade, sito na zona urbana, na esquina da rua "Professor Manoel Ambrósio" e "Avenida Marechal Dutra", nesta cidade, com a área de 104,64 m2 (cento e quatro metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º - O imóvel especificado no artigo anterior, se destina ao alinhamento da rua Professor Manoel Ambrósio o qual passará ao domínio público.

Art. 3º - Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á de recursos próprios orçamentários, constante da seguinte dotação:

UNIDADE - 6 - SERVIÇO DE OBRAS PUBLICAS

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras Públicas

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 30 de novembro de 1.972.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO